CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO N. 1159/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Autoriza o Poder Executivo a estabelecer A Política Municipal de Incentivo Ao Uso Do Qr Code com os Recursos da Audiodescrição no Município de Araguari e dá outras providências”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 03 de março de 2022.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente



APROVADA 14 votos
REPROVADA - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 22/03/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2022

"Autoriza o Poder Executivo a estabelecer A Política Municipal de Incentivo Ao Uso Do Qr Code com os Recursos da Audiodescrição no Município de Araguari e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza o Poder Executivo a estabelecer uma política municipal de incentivo à utilização do uso do QR CODE com os recursos da audiodescrição nos talões de água, carnês do IPTU, no corpo das prestações habitacionais e em informativos de utilidade pública relevantes como forma de inclusão das pessoas com deficiência visual, com deficiência intelectual, analfabetos, além dos disléxicos e idosos.

Parágrafo único - A audiodescrição é um instrumento tradutório de acessibilidade comunicacional que consiste em um conjunto de técnicas e habilidades aplicadas, com objetivo de proporcionar uma narração descritiva em áudio para ampliação do entendimento, de imagens estáticas ou dinâmicas, textos e origem de sons, despercebidos ou incompreensíveis especialmente sem o uso da visão.

Art. 2º. São funcionalidades do QR CODE com o recurso da audiodescrição:

I – tradução de imagens em palavras por meio de técnicas e habilidades, aplicadas com o objetivo de proporcionar uma narração descritiva em áudio, para ampliação do entendimento de imagens estáticas ou dinâmicas, textos e origem de sons não contextualizados, especialmente sem o uso da visão;

II –A audiodescrição é um instrumento de acessibilidade que consiste na descrição clara e objetiva das informações compreendidas visualmente, mas que não estão nos diálogos: leitura de créditos, títulos e qualquer informação escrita na correspondência e ou outros documentos;

III– A audiodescrição permite que o usuário receba a informação contida na correspondência ao mesmo tempo em que essa aparece, possibilitando apreciar integralmente o documento, quais sejam, a) nome; b) endereço; c) consumo; d) valor; e) data de vencimento de acordo com as suas especificidades com a respectiva narrativa da mesma forma que alguém que enxerga;

Art. 3º. Os roteiros de audiodescrição são considerados obras intelectuais e sua utilização se dará nos termos da legislação sobre direitos autorais.

Art. 4º. - Como forma de padronização a imagem do “QR CODE audiodescritivo” deverá conter alguns requisitos:

I -Que esteja localizado na parte inferior direita da correspondência para facilitar o uso e localização da pessoa com deficiência visual;

II-Conter a sigla “AD” (audiodescrição) no campo inferir ao quadrante que será feito a leitura, para

diferenciar de outros recursos com o uso do QR CODE;

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 22 de março de 2022.

_____

Eunice Maria Mendes

Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto visa Autorizar o Poder Executivo a estabelecer A Política Municipal de Incentivo Ao Uso Do Qr Code com os Recursos da Audiodescrição no Município de Araguari e dá outras providências.

A Portaria n° 310, de 27 de julho de 2003, do Ministério das Comunicações – MC estabelece que audiodescrição corresponde a uma locução, em língua portuguesa, sobreposta ao som original do programa, destinada a descrever imagens, sons, textos e demais informações que não poderiam ser percebidos ou compreendidos por pessoas com deficiência visual.

Assim, a Audiodescrição é um instrumento de acessibilidade que consiste na descrição clara e objetiva das informações compreendidas visualmente, mas que não estão nos diálogos: expressões faciais e corporais, ambiente, figurinos, efeitos especiais, mudanças de tempo e espaço, além da leitura de créditos, títulos e qualquer informação escrita na tela.

A audiodescrição permite que o usuário receba a informação contida na imagem ao mesmo tempo em que essa aparece, possibilitando apreciar integralmente a obra, seguir a trama e captar a subjetividade da narrativa, da mesma forma que alguém que enxerga. Percebemos, desse modo, que a audiodescrição é de suma importância para a inclusão de pessoas, não somente com deficiência visual, mas com deficiência intelectual, além dos disléxicos e idosos.

A audiodescrição pode ser utilizada nos segmentos educacionais, profissionais e culturais, assegurando o direito de todos ao acesso à informação e à comunicação, consagrado na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 2008. Essa convenção equivale a uma emenda constitucional na medida em que foi aprovada nos termos do § 3° do art. 5° da Constituição Federal, o qual dá esse status aos tratados e convenções que disponham sobre direitos humanos.

Nesse sentido, diante do aumento da oferta dos meios de comunicação desse recurso, torna-se urgente a utilização da audiodescrição para que possa fazer inclusão de pessoas, não somente com deficiência visual, mas com deficiência intelectual, além dos disléxicos e idosos, que necessitam ser reconhecidos por meio da regulamentação do exercício de sua profissão por lei.

O Censo 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ao pesquisar as pessoas com deficiência, constatou que, 23,9% dos investigados ou 45,6 milhões de brasileiros afirmaram ter, pelo menos, uma deficiência visual, auditiva, motora e intelectual. A predominante foi a deficiência visual com 18,8%, dos entrevistados ou 35,8 milhões de pessoas. Desse universo, 6,6 milhões de pessoas declararam ter deficiência visual severa, dos quais 506, 3mil alegaram ser cegas, 0,3%. Serão, assim, milhares de pessoas beneficiadas com a audiodescrição a ser realizada por profissionais qualificados e reconhecidos.

Desta forma, o Anteprojeto é de grande relevância para nosso município.